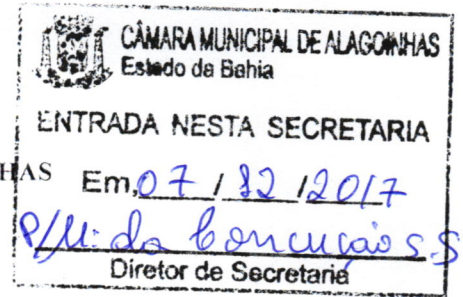


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 039/2017

Alagoins, 07 de dezembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,



Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com as disposições dos artigos 19, inciso I, 167 inciso VIII, 199 § 2º e 213 todas da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos art. 23, inciso III, 47, inciso IV e 221, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Alagoins.

Não obstante ser incumbência do Poder Público suprir as necessidades da sociedade por meio da formulação e execução de políticas públicas vinculadas às suas diversas áreas de atuação, a colaboração das entidades integrantes do chamado terceiro setor, tem se revelado muito benéfica para o alcance dos resultados das políticas sociais implementadas ou fomentadas pelos Governos em todas as suas esferas. A par disso, tanto na Carta Magna brasileira, quanto na legislação infraconstitucional foram estabelecidas diretrizes a serem seguidas quando da realização de transferência de recursos pelo Poder Público a entidades privadas. O artigo 16 da Lei Federal 4.320/64 determina que as subvenções sociais, que devem atender despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, visam à prestação de serviços nas áreas de assistência social, médica e educacional. Esta mesma lei destaca que a transferência de recursos não deve ser a regra e sim complementar à atividade estatal, ao prescrever que somente quando mostrar-se mais econômica do que a atuação direta do Poder Público é que pode ser adotado tal procedimento. O Município de Alagoins também inseriu em sua Lei Orgânica, especificamente nos artigos 23, 47 e 221, regramentos quanto à transferência de recursos para entidades privadas, nas modalidades de subvenções sociais e auxílios.